

TERMO DE REFERÊNCIA PARA INEXIGIBILIDADE DE COMPETIÇÃO – LOTE 23

1. OBJETO

Contratação direta da empresa SL Soluções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 41.625.332/0001-49, detentora da exclusividade da solução Fatura+, para fornecimento de sistema informatizado de gestão integrada, na modalidade Software como Serviço (SaaS), destinado ao gerenciamento de credenciamento, contratos, escalas, registros de serviços, faturamento e relatórios analíticos, incluindo implantação, hospedagem em nuvem, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, capacitação de usuários e demais serviços correlatos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação mostra-se necessária para garantir a plena operacionalização das Unidades de Pronto Atendimento (UPA Norte), em estrita conformidade com as obrigações assumidas no Contrato de Gestão FMS01/2025, celebrado entre o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR e o Município de Betim.

Trata-se de medida indispensável à continuidade e à eficiência dos serviços de saúde, notadamente no atendimento de urgência e emergência, cuja desassistência poderia comprometer gravemente a proteção da vida e da integridade física dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação objetiva garantir maior controle, rastreabilidade e eficiência na gestão de contratos, escalas e prestação de serviços médicos, promovendo transparência no faturamento, compliance e governança administrativa. Revela-se, portanto, imprescindível ao regular funcionamento das unidades, constituindo condição sine qua non para o cumprimento das metas assistenciais pactuadas e para a efetivação do direito fundamental à saúde, consagrado nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal de 1988.

O sistema Fatura+, de titularidade exclusiva da empresa SL Soluções Ltda, já se encontra em uso em outras estruturas da rede pública municipal de saúde, assegurando

padronização de processos, rastreabilidade das informações, integração operacional e transparência no faturamento.

Restou comprovada a inviabilidade de competição, uma vez que o software Fatura+ é de desenvolvimento exclusivo da referida empresa, inexistindo no mercado outras soluções capazes de atender integralmente às necessidades técnicas e funcionais do objeto. Assim, a contratação direta revela-se medida necessária, adequada e proporcional, preservando o interesse público e a continuidade dos serviços de urgência e emergência.

No aspecto econômico-financeiro, a contratação será formalizada no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais para atendimento das demandas da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Norte. Importa destacar que, no Município de Betim, a mesma solução já é utilizada em âmbito mais amplo – Hospital Público Regional e diversas Unidades Básicas de Saúde e especializadas – com preço global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais.

A diferença de valores justifica-se pelo número de profissionais usuários e pela abrangência das unidades contempladas em cada cenário. Nos contratos anteriormente firmados, o volume de acessos, cadastros e integrações era significativamente superior, demandando suporte técnico e operacional ampliado, justificando o patamar de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

No presente caso, considerando-se que a solução será aplicada a apenas uma Unidade, com quantitativo de profissionais proporcionalmente reduzido e menor complexidade de integração, o valor pactuado de R\$ 4.500,00 mostra-se adequado, proporcional e compatível com os parâmetros já praticados no mesmo município.

Assim, a precificação evidencia-se razoável e vantajosa, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e proporcionalidade, sem qualquer sobrepreço ou onerosidade excessiva à Administração, legitimando a contratação direta.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

3.1. A prestação dos serviços compreenderá a disponibilização de solução informatizada na modalidade SaaS, contemplando, no mínimo, os seguintes módulos e funcionalidades integradas:

3.1.1. Módulo de credenciamento, com contratação completa via sistema, incluindo

painel de documentos e fluxo de homologação.

3.1.2. Módulo de contratos, com criação e gestão de contratos, aditivos, apostilamentos, controle de saldo, construtor de contratos, assinatura digital, dashboards e relatórios de consumo.

3.1.3. Módulo de escalas, com recurso de arrastar e soltar, controle de sobreposição, validação por gestor, lançamento de observações, trocas de plantão, publicação de escalas e relatórios de uso.

3.1.4. Registro de serviços via aplicativo com autenticação segura, controle de horários e validação interna.

3.1.5. Módulo de faturamento automático por competência, com cálculo automatizado, tabela de preços com gestão temporal, solicitações de notas fiscais, gestão de documentos de faturamento por competência, notificações e comunicação via Email

3.1.6. Aplicativo móvel para prestadores, com funcionalidades completas, incluindo troca de plantões.

3.1.7. Módulo de relatórios, com construtor personalizado, filtros e exportação em PDF e Excel.

3.1.8. Módulo de Business Intelligence (BI) com indicadores gráficos operacionais e financeiros.

4. INFRAESTRUTURA E INTEGRAÇÕES

4.1. A solução deverá estar integralmente hospedada em nuvem gerenciada pela CONTRATADA, sem necessidade de instalação local.

4.2. A solução deverá se necessário, fornecer documentação de integração que permita integração com sistemas administrativos e financeiros já utilizados pela CONTRATANTE.

5. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

5.1. Plataforma 100% web responsiva, compatível com navegadores modernos (Chrome, Firefox, Edge).

5.2. Aplicativos móveis compatíveis com Android e iOS.

5.3. Conformidade com a LGPD, com mecanismos de segurança da informação, autenticação, trilhas de auditoria e criptografia.

6. SERVIÇOS COMPLEMENTARES INCLUÍDOS

- 6.1. Implantação completa da solução.
- 6.2. Capacitação técnica e operacional dos usuários.
- 6.3. Suporte técnico contínuo, com SLA de resposta em até 4 (duas) horas úteis.
- 6.4. Manutenção evolutiva e corretiva da solução.

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O aceite definitivo será realizado após demonstração do pleno funcionamento dos recursos listados a seguir, por período mínimo de 15 (quinze) dias consecutivos e sem falhas críticas:

- 7.1.1. Credenciamento de prestadores e homologação de documentos.
- 7.1.2. Geração de contratos com assinatura eletrônica.
- 7.1.3. Publicação e validação de escalas.
- 7.1.4. Registro de serviços via aplicativo, com rastreabilidade.
- 7.1.5. Geração de faturas e controle documental.
- 7.1.6. Conformidade com a LGPD e rastreabilidade por trilhas de auditoria.

8. PROVA DE CONCEITO (POC)

- 8.1. Objetivo: Validar a aderência funcional da solução aos requisitos descritos neste Termo de Referência.
- 8.2. Escopo: A CONTRATADA deverá disponibilizar ambiente de testes com dados simulados, contemplando todos os módulos previstos.
- 8.3. Infraestrutura: A POC deverá ocorrer em ambiente em nuvem fornecido pela CONTRATADA, com acesso via web e aplicativos móveis.
- 8.4. Prazo: A POC terá duração de até 10 (dez) dias corridos, contados da liberação de acesso pela CONTRATADA.
- 8.5. Critérios: Serão testadas as funcionalidades de credenciamento, contratos, escalas, aplicativo móvel, faturamento e relatórios.
- 8.6. Avaliação: A avaliação seguirá critério binário (atende/não atende), sendo aprovada a solução que apresentar conformidade integral com os requisitos.

9. VIGÊNCIA E RESCISÃO

O contrato vigorará a partir da assinatura até 31 de agosto de 2026, nos termos do prazo do CONTRATO DE GESTÃO N FMS01/2025, firmado para gestão das Unidades de Pronto Atendimento das Regiões de Saúde I (UPA Norte) e II (UPA Alterosas), com o

MUNICÍPIO DE BETIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, prorrogando-se automaticamente enquanto este permanecer em vigor, desde que mantida a vantajosidade.

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante o aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas e sem prejuízo daquelas que estiverem em atraso.

Será considerado justa causa para a rescisão contratual, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, concordata, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.
- e) O CONTRATO também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE BETIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente as Unidades de Pronto Atendimento das Regiões de Saúde I (UPA Norte) e II (UPA Alterosas), seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada.

10. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo descritos:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e atualizado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa, compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, referente ao Estado da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, referente ao Município da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- i) Documentos de identificação pessoal do sócio representante legal.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado até o dia **20 (vinte)** do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal e Boleto Bancário correspondentes;
- b) Relatório detalhado dos serviços executados ou fatura, devidamente carimbado e assinado pelo responsável da CONTRATADA, atestada por preposto da CONTRATANTE;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, referente ao Estado da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, referente ao Município da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

11.2. O pagamento será efetuado preferencialmente mediante boleto bancário emitido pela CONTRATADA, admitindo-se, em caráter excepcional, a quitação por meio de PIX ou transferência bancária, desde que em instituição financeira previamente indicada.

11.3. O valor contratual inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto.

11.4. A CONTRATADA é responsável pela veracidade e correção das informações constantes dos documentos apresentados, não se eximindo de responsabilidade por eventuais erros ou omissões.

11.5. Nenhum pagamento efetuado isentará a CONTRATADA do integral cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

11.6. Os pagamentos devidos à CONTRATADA estarão condicionados ao recebimento, pelo CONTRATANTE, dos recursos financeiros repassados pelo Município de Betim, em conformidade com o Contrato de Gestão FMS01/2025, firmado entre as partes.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações deste Termo de Referência e todas as cláusulas contratuais.

12.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, devidamente discriminados em nota fiscal.

12.3. Conduzir a execução dos serviços de acordo com as melhores práticas profissionais, observando a legislação vigente e sujeitando-se à coordenação da CONTRATANTE.

12.4. Responder integralmente por danos materiais, pessoais, morais, ambientais ou digitais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão própria, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

12.5. Manter exclusivamente profissionais habilitados, devidamente identificados, capacitados e com treinamento adequado para o desempenho das atividades, substituindo

no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas aqueles considerados inaptos pela CONTRATANTE.

12.6. Garantir a disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) da solução, salvo em períodos previamente comunicados de manutenção programada.

12.7. Disponibilizar suporte técnico remoto contínuo, com tempo máximo de resposta em até 2 (duas) horas úteis para chamados críticos, observando o SLA pactuado.

12.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE em prazo hábil, inclusive quanto a falhas, incidentes ou inconsistências identificadas.

12.9. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, incluindo, quando pertinente, as normas da ANVISA, do Ministério da Saúde, da NR-32 e demais regulamentos incidentes sobre segurança da informação e serviços digitais.

12.10. Operar todos os dados pessoais e sensíveis em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a garantir segurança, confidencialidade, integridade e rastreabilidade das informações.

12.11. Garantir que todos os registros eletrônicos (ponto, escalas, contratos, credenciamento, faturamento e relatórios) sejam mantidos íntegros, acessíveis e auditáveis pelo período mínimo legal exigido, com mecanismos de trilhas de auditoria e controle de acessos.

12.12. Implementar mecanismos de backup automático e redundância em nuvem, assegurando a recuperação de dados em caso de falhas, incidentes ou ataques cibernéticos.

12.13. Adotar plano de contingência e política de resposta a incidentes para situações de indisponibilidade, falhas técnicas, tentativas de fraude ou incidentes de segurança da informação, comunicando imediatamente a CONTRATANTE.

12.14. Não interferir, salvo quando necessário, nas rotinas administrativas da CONTRATANTE, devendo qualquer intervenção ser previamente autorizada.

12.15. Exibir, sempre que solicitado, documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental e técnica, bem como certificados de conformidade de segurança da informação.

12.16. Reconhecer que o contrato não implica vínculo de solidariedade entre as partes, permanecendo cada qual responsável por suas próprias obrigações.

12.17. Em caso de processos judiciais, administrativos ou fiscais relacionados à execução contratual, adotar medidas necessárias para exclusão imediata da CONTRATANTE do polo passivo, assumindo integralmente a responsabilidade pecuniária.

12.18. Comprometer-se a não utilizar mão de obra infantil, trabalho forçado ou análogo à escravidão, em conformidade com a legislação vigente e as normas de responsabilidade social.

12.19. Declarar que não fornecerá, oferecerá ou autorizará o pagamento de qualquer vantagem indevida para obtenção de benefício ilícito, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE eventual conflito de interesse ou vínculo de seus colaboradores com cargos públicos relacionados ao objeto contratual.

12.20. Disponibilizar e operar a plataforma contratada em conformidade com as condições estabelecidas, garantindo a estabilidade, atualização evolutiva, suporte técnico proativo e plena execução dos módulos descritos no Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estipulado neste Termo de Referência e observados os repasses do Contrato de Gestão FMS nº 01/2025, firmado entre o IMODERNIZAR e o Município de Betim.

13.2. Designar representante formal com poderes para supervisionar e acompanhar a execução contratual, atuando como responsável pela interlocução com a CONTRATADA.

13.3. Orientar, acompanhar e emitir parecer técnico sobre a execução dos serviços, verificando o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas.

13.4. Exigir a fiel observância das especificações técnicas e contratuais, podendo recusar, sem qualquer ônus, os serviços que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

13.5. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos e acessos necessários à correta execução dos serviços, no limite de sua competência.

13.6. Notificar formalmente a CONTRATADA em caso de irregularidades ou descumprimento contratual, fixando prazos para saneamento.

13.7. Garantir à CONTRATADA acesso, quando necessário, aos ambientes e sistemas da CONTRATANTE para fins de integração, testes e manutenção da solução, respeitados os protocolos de segurança da informação.

13.8. Relacionar, sempre que necessário, os usuários que terão perfil de acesso ao sistema, informando suas funções e níveis de permissão.

13.9. Auditar periodicamente os serviços prestados, inclusive mediante relatórios técnicos e de segurança disponibilizados pela CONTRATADA.

13.10. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer evento adverso ou incidente que possa impactar a execução contratual, para fins de adoção de medidas corretivas e preventivas.

13.11. Responsabilizar-se pela guarda e uso adequado das credenciais de acesso fornecidas pela CONTRATADA, comprometendo-se a não compartilhá-las indevidamente.

13.12. Observar integralmente os prazos de validação, homologação e aceite definidos neste Termo de Referência, a fim de evitar atrasos na execução do objeto.

14. DO VALOR

14.1. Considerando a inviabilidade de competição, em razão da exclusividade técnica do sistema Fatura+, o valor da presente contratação está previamente definido com base em parâmetros de mercado já praticados pelo Município de Betim em contratações anteriores, observada a proporcionalidade e a abrangência da unidade contemplada.

14.2. O valor mensal pactuado será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), correspondente à execução da solução na UPA Norte – Dr. Manoel Aguiar, incluindo licenciamento do software, hospedagem em nuvem, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualizações evolutivas, capacitação de usuários e demais encargos necessários.

15. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação/entrega do bem será destinada ao atendimento das demandas da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DOUTOR MANOEL AGUIAR UPA NORTE, Avenida Coronel Abílio Rodrigues Pereira, nº 697, Bairro Bom Retiro, Betim/MG – CEP 32.606-458.

16. DAS SANÇÕES

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas sujeitará a parte infratora às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência por escrito, quando da primeira infração de menor gravidade;
- b) Multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de cláusula contratual relevante;
- c) Suspensão temporária da execução contratual ou de novos pagamentos, sem prejuízo da aplicação da multa, quando houver risco de dano ao interesse público ou ao regular funcionamento das UPAs;
- d) Rescisão contratual imediata, em caso de descumprimento grave ou reiterado das obrigações.

16.2. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da parte inadimplente de indenizar perdas e danos eventualmente causados.

17. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

17.1. Os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados pelo Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR (CONTRATANTE), que poderá solicitar relatórios, informações e esclarecimentos sempre que necessário à solução de denúncias, dúvidas ou divergências.

17.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas, não implicando, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Instituto ou de seus agentes e prepostos.

17.3. O pagamento à CONTRATADA será condicionado ao quantitativo de serviços efetivamente prestados, atestados pela Diretoria e Coordenações responsáveis pelo acompanhamento, observadas as condições e preços contratados.

17.4. A CONTRATADA será notificada pelo CONTRATANTE acerca de eventuais irregularidades na execução dos serviços, devendo corrigi-las no prazo que lhe for fixado.

17.5. Será recusado qualquer serviço que apresente incorreções ou falhas de execução, ficando as correções a cargo exclusivo da CONTRATADA, inclusive quanto a materiais, equipamentos e horas de trabalho despendidas.

17.6. O CONTRATANTE poderá determinar a imediata retirada e substituição de empregados da CONTRATADA que estiverem sem uniforme ou crachá de identificação, que embarçarem ou dificultarem a fiscalização, ou cuja permanência no local seja considerada inconveniente, a exclusivo critério do Instituto.

17.7. O CONTRATANTE acompanhará o cumprimento das condições contratuais sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando falhas detectadas e comunicando ocorrências que demandem medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

17.8. Quaisquer exigências formuladas pela fiscalização do contrato, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A eventual omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação ou renúncia, nem prejudicará o direito de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

18.2. A presente contratação não gera, sob nenhuma hipótese, qualquer vínculo societário, empregatício, trabalhista ou previdenciário entre as partes, tampouco entre estas e os respectivos empregados, contratados ou prepostos. Cada parte permanecerá exclusiva e

integralmente responsável por suas próprias obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, civis e penais, não cabendo à outra qualquer corresponsabilidade.

18.3. Em caso de atraso no repasse das parcelas de pagamento oriundas do Contrato de Gestão FMS nº 01/2025, firmado entre o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR e o Município de Betim, não haverá incidência de juros ou encargos adicionais a serem pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, considerando tratar-se de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, dependente exclusivamente dos recursos recebidos da Administração Pública.

18.4. O presente contrato será automaticamente rescindido, na mesma data e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, em caso de extinção ou advento do termo final do Contrato de Gestão FMS01/2025, firmado entre o Instituto e o Município de Betim.

19. DOS CASOS OMISSOS

Eventuais situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidas de comum acordo entre as partes, observados o objeto contratual e, supletivamente:

I – As disposições do Código Civil, especialmente:

- Arts. 421 a 480 (princípios gerais dos contratos, boa-fé, função social, interpretação, efeitos e extinção das obrigações);
- Arts. 593 a 609 (contrato de prestação de serviços, direitos e deveres das partes, formas de extinção, indenização e limites de contratação);
- Arts. 186, 187, 389 e 927 (responsabilidade civil por inadimplemento e obrigação de indenizar);

II – Os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado aplicáveis, não configurando omissão contratual como novação ou renúncia de direitos.

20. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Betim/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais resultantes da execução dos serviços;

21.2 A empresa deve cumprir todas as normas da vigilância sanitária, segurança do trabalho e legislação vigente aplicável;

21.3 A participação na cotação implica aceitação integral das condições aqui estabelecidas.

Betim/MG, data da assinatura digital.

**INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
PÚBLICA – IMODERNIZAR**